



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 205/2005

Data: 13/06/2005

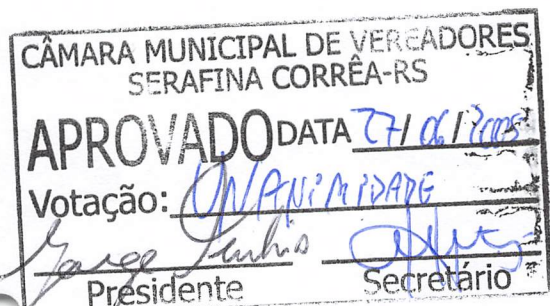
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 46, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE
ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ANO DE
2005, INCENTIVA E VALORIZA O COMÉRCIO
LOCAL E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições
legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Município de Serafina Corrêa, pelo Prefeito Municipal, autorizado
a instituir o Projeto “BOLÃO SERAFINENSE DE PRÊMIOS 2005”, com o objetivo de
estimular a produção, a produtividade, à qualidade e, também, a arrecadação de tributos.

Art. 2º - O “BOLÃO SERAFINENSE DE PRÊMIOS 2005” consiste na
premiação aos consumidores, aos usuários de serviços e aos contribuintes do Município,
mediante sorteio a ser realizado no saguão da Prefeitura Municipal, no dia 30 de dezembro de
2005.

Parágrafo Único: Deste Projeto podem participar pessoas físicas e pessoas
jurídicas residentes e sediadas no Município.

Art. 3º - Concorrerão ao “BOLÃO SERAFINENSE DE PRÊMIOS 2005” OS
CONSUMIDORES, os usuários de serviços, os produtores rurais e os contribuintes municipais,
na operação de compra/venda ou liquidação de seus produtos, durante a vigência desta lei.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio de “BOLÃO SERAFINENSE DE PRÊMIOS
2005”, os contribuintes e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas,
fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a entrega de um dos seguintes
documentos:

- I) Primeira via da Nota Fiscal de Vendas do Consumidor;
- II) “Ticket” de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo
órgão competente da Fazenda Estadual;
- III) Primeira Via da Nota Fiscal do Produtor Rural relativa à operação em que
o destinatário seja contribuinte do ICMs, inscrito no Município, ou a Nota
Fiscal do Produtor, acompanhada pela respectiva Contranota;
- IV) Guias ou recibos de prestação de serviços – ISSQN;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 205/2005

Data: 13/06/2005

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- V) O portador da Nota Fiscal do Produtor, mencionado no inciso III deste artigo, somente poderá trocá-la na Exatoria Estadual;
- VI) Na transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Serafina Corrêa, independente do valor, dará direito a três cautelas, mediante a apresentação comprobatória da transferência.

Art. 5º - Para participar dos sorteios, os consumidores e produtores rurais deverão trocar as Notas Fiscais ou Tickets de Registradoras, convencionalmente NOTAS, fornecidas pelos participantes caracterizados no artigo 5º desta Lei, por cautelas numeradas, junto ao local autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A troca das Notas ou recibos por cautelas obedecerá ao seguinte critério:

- I) Uma (01) cautela, para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Notas de "Venda ao Consumidor";
- II) Uma (01) cautela para cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de Nota de Produtor;
- III) Uma (01) cautela para cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Notas de Comerciante para Comerciante;
- IV) Uma (01) cautela para cada R\$ 20,00 (vinte) reais de Nota ou recibo de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único: É aceita a 2ª via ou fotocópia das Notas, mediante apresentação da 1ª via original, na qual será colocado um carimbo para demonstrar que já foi utilizada no sorteio e devolvida ao consumidor.

Art. 7º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria de Finanças.

Art. 8º - A cautela será do PORTADOR e os concorrentes sorteados têm prazo de 60 (sessenta) dias para retirar o prêmio, a partir da data do sorteio. Após este prazo os prêmios reverterão em favor do Projeto.

Art. 9º - A premiação do "BOLÃO SERAFINENSE DE PRÊMIO 2005" é constituída dos seguintes bens, que serão sorteados na seguinte ordem:

- a) **Primeira Cautela Sorteada:** Uma Bicicleta – Monark, 18 Marchas;
- b) **Segunda Cautela Sorteada:** Um Televisor 20" Philips Estéreo – a Cores, Controle Remoto;
- c) **Terceira Cautela Sorteada:**
 - Um Televisor 20" Philips Estéreo – a Cores, Controle Remoto;
- d) **Quarta Cautela Sorteada:**
 - Um Televisor 29" Philips Estéreo, Tela Semi-Plana, com Controle A cores, Controle Remoto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 13 / 06 / 2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

e) **Quinta Cautela Sorteada:**

- Um Computador Windows XP Home Edition;

§ 1º - O sorteio é realizado em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal, às 18 horas, do dia 30 de dezembro de 2005.

§ 2º - Será premiada a cautela extraída manualmente da urna por pessoa indicada pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 10º - Para fins de participar na promoção do presente sorteio, terão valor os documentos fiscais emitidos no Município de Serafina Corrêa, no período de 1º de julho a 28 de dezembro de 2005.

Art. 11 - Fica aberto um Crédito Adicional Especial incluído no Plano Plurianual - PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei do Orçamento Anual - LOA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e cem reais), dando-se crédito nos seguintes órgãos e rubricas.

Secretaria Municipal de Finanças

04.125.0012.2143 - Manutenção para o Bolão Serafinense de Prêmios

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 5.000,00

Art. 12 Servirá de recursos para cobertura financeira do crédito aberto no artigo anterior à redução de recursos nos seguintes órgãos e rubricas:

Secretaria Municipal de Finanças

04.122.0012.1005 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

Art. 13 Dúvidas ou recursos dos concorrentes deverão ser encaminhados, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 10 de junho de 2005.

[assinatura]
Valcyr Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 205/2005

Data 13/06/2005

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Do Sistema tributário conforme critérios legais vigentes, cabe a cada ente Municipal uma parcela, diretamente proporcional à sua produção, comercialização e serviços.

O projeto submetido aos senhores Vereadores tem por objeto a produção, aumento de produtividade das fontes produtivas do Município, e desta forma, melhorar a qualidade do que é produzido e melhorar a arrecadação de tributos no Município.

A proposição, se tiver eficácia, favorece a cidadania, o aumento de arrecadação de tributos e prêmios a cidadão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2005.

[assinatura]

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 27/06/2005

PFL: [assinatura] PTB: [assinatura]

PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]

PSDB: —